



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 156 / GABI / 2020

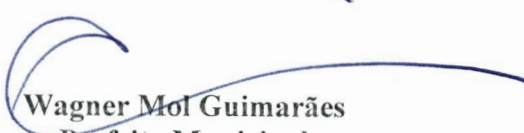
Ponte Nova, 16 de abril de 2020.

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Ana Maria Ferreira Proença
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Senhora Presidente,

Estamos enviando a Vossa Excelência, para apreciação desta Casa, o **VETO PARCIAL** ao **Projeto de Lei nº 3.765/2020**, que Autoriza o Município de Ponte Nova a doar kits de alimentação para as famílias que possuem filhos matriculados na rede municipal de ensino, enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia causada pelo coronavírus .

Atenciosamente,

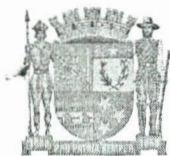

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE
PONTE NOVA - MG**

Recebido em 17 / 04 / 2020

Protocolo nº 185 / 2020

p/ Terezinha de Jesus Abreu Rodrigues



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 3.765/2020

Autoriza o Município de Ponte Nova a doar kits de alimentação para as famílias que possuem filhos matriculados na rede municipal de ensino, enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia causada pelo coronavírus.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder kits de alimentação às famílias que tenham filhos matriculados na rede pública municipal de ensino e estejam habilitadas no Programa Bolsa Família, em razão da suspensão das atividades escolares municipais e da falta de oferta momentânea da alimentação escolar.

§1º As doações referidas no *caput* poderão ser efetuadas enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública e/ou calamidade pública ou até o retorno das aulas no município de Ponte Nova/MG.

§2º Consideram-se também habilitadas a receber os kits previstos no *caput* as famílias que, ainda que estejam com o cadastro suspenso, estavam habilitadas ao benefício de bolsa família até a data de 20.03.2020, sem prejuízo do direito daquelas cadastradas ou reabilitadas como beneficiárias do programa após essa data.

Art. 2º Os procedimentos previstos na presente Lei serão regulamentados por meio de Decreto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 08 de abril de 2020

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

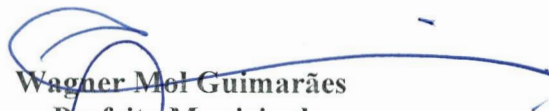


PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

VETO PARCIAL

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições e, com fulcro no art. 110, § 1º, da Lei Orgânica do Município, resolve **VETAR PARCIALMENTE** a Lei nº 3.765/2020 que “Autoriza o Município de Ponte Nova a doação de kits de alimentação para as famílias que tem filhos matriculados na rede municipal de ensino, enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia causada pelo Coronavírus, mais especificamente o § 2º do artigo 1º.

Ponte Nova, 16 de abril de 2020.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

RAZÕES DO VETO

Ocorre que a proposta submetida à essa Casa e aprovada carecendo de veto.

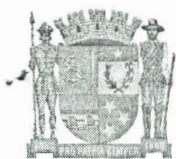
O veto parcial justifica-se pela incoerência de conceder o benefício a cadastros suspensos, uma vez que a habilitação ao cadastro é o critério único para determinar quem receberá os kits alimentação. Se o critério é a habilitação no Programa Bolsa Família dizer que aprovaremos os benefícios suspensos contradiz o próprio critério. Nos casos em que haja suspensão em função da paralisação das escolas podemos sim fazer a correção, mas se a suspensão for pelo não atendimento a critérios do programa, não poderemos abrir exceções.

Por essa razão, por inafastável interesse público, decidimos pelo veto ao Projeto de Lei nº 3.765/2020, o qual submetemos à apreciação dessa Casa.

Ponte Nova, 16 de abril de 2020.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Cultura e Turismo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 3.765/2020

Autoriza o Município de Ponte Nova a doação de kits de alimentação para as famílias que tem filhos matriculados na rede municipal de ensino, enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia causada pelo coronavírus.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder kits de alimentação às famílias que tenham filhos matriculados na rede pública municipal de ensino e estejam habilitadas no Programa Bolsa Família, em razão da suspensão das atividades escolares municipais e da falta de oferta momentânea da alimentação escolar.

§1º As doações referidas no *caput* poderão ser efetuadas enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública e/ou calamidade pública ou até o retorno das aulas no município de Ponte Nova/MG.

Art. 3º Os procedimentos previstos na presente lei serão regulamentados por meio de Decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 08 de abril de 2020

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Cultura e Turismo